

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 657, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 55.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional Minas Gerais		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga, a ser instalada no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201603145		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 47/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 23/1/2019

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga, a ser instalada na Avenida Japão, nº 601, bairro Cariru, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 17.314.261/0001-89, com sede na Rua José Dias Vieira, nº 46, bairro Visconde Rio Branco, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga consta no e-MEC o processo de autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado (e-MEC 201603394).

Ipatinga é um município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais, região Sudeste do país. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 216 km.

### 1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga, cuja visita ocorreu no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2017, na qual a instituição obteve Conceito Final igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 129.622.

<b>Eixos</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
2 – Desenvolvimento Institucional	3,0
3 – Políticas Acadêmicas	3,0
4 – Políticas de Gestão	3,0
5 – Infraestrutura Física	2,8
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 129.622

## **Impugnado o Relatório de Avaliação do Inep nº 129.622 pela Faculdade Kennedy de Ipatinga**

A Faculdade Kennedy de Ipatinga impugnou o Relatório de Avaliação do Inep nº 129.622, conforme pedido transcrito a seguir:

### **III – DO PEDIDO**

*Por todo exposto, reiteramos estar cumprindo a legislação vigente de modo a trabalhar com a oferta do ensino de qualidade, sem prejuízos aos estudantes e a todos envolvidos no processo. Entendemos assim, ter respondido às demandas e, sobretudo estamos em pleno acordo com a os aspectos legais que envolvem o ensino superior.*

*Assim, a Faculdade Kennedy de Ipatinga requer seja o presente recurso recebido, e devidamente provido, com a finalidade de se obter a revisão quanto aos indicadores: 5.2. Salas de Aulas: (conceito 2), 5.3 – Auditório (s) – (conceito 2), 5.8 – Instalações Sanitárias – (conceito 2) e Requisitos Legais: 6.1, 6.2 e 6.4 – (não atendidos) (grifo nosso)*

### **Parecer CTAA**

A Comissão de Avaliação (CTAA) analisou a impugnação da Instituição de Educação Superior (IES) e concluiu pela manutenção das avaliações dos indicadores 5.2 – *Salas de Aulas*; 5,3 – *Auditório*, 5,8 – *Instalações Sanitárias*, RLN 6.1 e RLN 6.4.

A CTAA alterou a menção de NÃO para SIM nos **Requisitos Legais 6.2**.

[...]

### **II. VOTO DO RELATOR**

*Voto pela reforma do Parecer da Comissão com a alteração para "SIM" a menção do "NÃO" atendimento ao RLN 6.2.*

### **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação*

### **Diligência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES à Faculdade Kennedy de Ipatinga**

Em 23 de outubro de 2018, a SERES, posteriormente ao Parecer da CTAA, com base no parágrafo 1º, artigo 4º da recente Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018, instaurou diligência à Faculdade Kennedy de Ipatinga, referente ao Credenciamento da IES, conforme transcrição a seguir:

*Considerando que a avaliação INEP, de código nº 129622, foi apontado pelos avaliadores do INEP, conceituaram a Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física com conceito 2,5 (sic) (insatisfatório) e considerando as informações oferecidas pela IES à primeira Diligência, solicitamos a IES que informe sobre as providências tomadas para o atendimento das fragilidades apontadas nos indicadores:*

*5.2. Salas de aula (50% das salas não estão adaptadas para portadores de necessidades especiais, de acordo com o próprio Laudo Técnico inserido na resposta á primeira diligência;*

*5.3. Auditório(s).*

*5.8. Instalações sanitárias.*

[...]

*Solicitamos também o envio da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.*

**Em 19 de novembro de 2018, a Faculdade Kennedy de Ipatinga respondeu a diligência supracitada, via sistema e-MEC, conforme informação constante no Parecer final da SERES, transcrito a seguir:**

[...]

*Em 23/10/2018 uma segunda diligência foi enviada solicitando a IES informação sobre as providências tomadas para o atendimento das fragilidades apontadas nos indicadores: 5.2. Salas de aula (50% das salas não estão adaptadas para portadores de necessidades especiais, de acordo com o próprio Laudo Técnico inserido na resposta á primeira diligência; 5.3. Auditório(s). 5.8. Instalações sanitárias. A IES respondeu a diligência informando sobre as providencias tomadas para resolver as fragilidades apontadas.*

## **2) Autorização de Curso**

**Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil (e-MEC nº 201603394)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 11 a 14 de junho de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do Relatório de Avaliação nº 129.635.

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – Organização didático-pedagógica	3,8
2 – Corpo docente e Tutorial	4,0
3 – Infraestrutura	3,5
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 129.635

## **3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações da SERES, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 (\*) e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.*

*Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## **7. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga (código: 21669), a ser instalada na Av Japão 601, Cariru – Ipatinga/MG, CEP:35160-118, mantida pela Fundação Educacional Minas Gerais (FEMG, cod. 241), com sede no Bairro Visconde do Rio Branco, CEP nº 31.535-040, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ENGENHARIA CIVIL (código: 1353703; processo: 201603394), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga (código: 21669, processo 201603145), a ser instalada na Av Japão, Numero: 601 – Cariru, Município de Ipatinga, estado de MG, CEP:35160-118, mantida pelo Fundação Educacional Minas Gerais (FEMG, cod. 241), com sede no Município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo máximo de 03 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado (código: 1353703; processo: 201603394), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Kennedy de Ipatinga, a ser instalada na Avenida Japão, nº 601, bairro Cariru, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente